

## Henrique Nolasco da Silva

President 1953-1954/1959-1960 of the Rotary Club of Macau

By Herbert K. Lau (劉敬恒) (Rotary China Historian)

15 September 2015



Henrique Nolasco da Silva (1884–1969) was the Charter Member 1947, and later President 1953-1954 of the Rotary Club of Macau (澳門扶輪社). He held the classification of “Pharmacy” when he was the proprietor of the Farmácia Popular (Pharmacy Popular) (便民藥房). The Rotary Club, then, was non-districted, and was supervised by Past R.I. Director George Ernest Marden (馬頓) (*Hong Kong*), Administrative Advisor of Rotary International. Later in 1959-1960, Henrique served the Club as President the second time when the Club was still non-districted. The administrative Advisor of Rotary International, then, was Dr. Tseung Fat-Im (蔣法賢醫師) of Hong Kong Rotary Club.

In 1895, Henrique Nolasco da Silva opened Macao’s first Western pharmacy, housing it in a two-storey European building in the centre of the city. More than 120 years later, the pharmacy is still serving customers and is today one of the city’s biggest providers of medical services. The Farmácia Popular (FP) stands in a 400-year-old building close to the fountain and the Central Post Office in the historic centre of Macao, part of the World Heritage Site declared by UNESCO (United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization) in 2005. This location and its service have earned a place in the hearts of Macao people, with ten branches now operating across the city.

Henrique, ethnic Portuguese, was the son of Pedro and a member of one of the most prominent families in Macao. Pedro had been the President of Leal Senado (Municipal Council) (市政廳); Patron of the Holy House of Mercy (仁慈堂); Founder and Principal of the Escola Comercial Pedro Nolasco (Pedro Nolasco Commercial School) (澳門商業學校).



*The Farmácia Popular at 16 Largo do Senado 新馬路議事亭前地 16 號-便民藥房*

Henrique was trained as a pharmacist in the Portuguese Colony of Goa in India and returned to Macao to open the business. Initially, most customers were the expatriate community. The local population relied instead on Chinese physicians and Chinese medicine. Gradually, Western drugs were accepted by the Chinese population, and the market grew. FP was the first pharmacy in Macao to separate treatment from drugs. Patients consulted a doctor who prescribed medicine which they bought at the pharmacy; FP staff sold them the medicine and explained how they should use it and the possible side effects. Photograph above shows the Western pharmacists in white coats and the Chinese staff in long dark gowns during the early years. The shop received certifications from the Portuguese Government as well as the Chinese Chamber of Commerce. Henrique died in 1969.

For decades, FP was a family business that changed little; its employees stayed there for their whole working life. In 1983, the Novel Group of Hong Kong bought 90% shares of the business, leaving the remaining 10% in the hands of the founding family. The family gave up the management of FP and later sold its stake. Novel brought in a more modern style of management and began to expand.

\*\*\*\*\*      \*\*\*\*\*      \*\*\*\*\*      \*\*\*\*\*      \*\*\*\*\*

While Henrique was the owner and operator of the Farmácia Popular, he was also the publisher of a Portuguese newspaper 《A Voz de Macau》 (澳門之聲) from 1 January 1931 until 16 August 1947 when the newspaper was closed due to the death of Captain Domingos Gregório da Rosa Duque (杜格上尉). Rosa Duque was the actual proprietor and editor-in-chief of the newspaper. Rosa Duque was also a charter member of the Rotary Club of Macau.

Top margin of the newspaper «A Voz de Macau» shows both the names of Domingos Gregório da Rosa Duque as Proprietor, and Henrique Nolasco da Silva as Director:

# A VOZ DE MACAU



Proprietario e Redactor Principal  
D. G. da Rosa Duque  
Escritos anónimos não se publicam

DIÁRIO DA MANHÃ  
(Não se publica nas segundas-feiras)  
Director—Henrique Nolasco da Silva  
Farmacêutico diplomado

Endereço telegraphico, «VOZ»  
Telefones, N.º 818 e 826  
Caixa Postal N.º 523

Redacção, Administração e Officinas—Calçada do Tronco Velho, 6-8

## O problema da Manchuria

É com a devida vénia que do esse prezado colega «O Seculo» produzimos nestas colunas o seguinte, que, acerca da entrada do Japão na Manchuria, o nosso prezado amigo, ex-director do jornal de Macau, o comandante Gregório Fernandes, disse a um redactor daquele diário metropolitano, numa entrevista que pelo mesmo lhe foi solicitada.

«O problema da Manchuria, que neste momento prendo as atenções de todo o mundo, preocupando as chancelarias e pondo à prova o valor da S. D. N. como mediadora da paz universal, não é como supõem muitos, um pretexto de ocupação militar da mais rica provincia chinesa pelas tropas do Japão, e muito menos o ensejo para uma nova guerra entre os dois países. Nem o Japão pretende acrescentar os seus territorios pela anexação da respectiva provincia, pelas dificuldades internacionais que esse passo lhe traria, nem a China, para a hipótese de uma guerra em forma, pode considerar-se uma nação.

A queda do Imperio chinês succederá uma luta de partidos e de facções que ainda hoje, corridos mais de vinte annos, mantem e desenvolvem, especialmente nas provincias do Norte. Esta falta de unidade nacional coacciona o antigo e vasto imperio numa situação de inferioridade tal que dispõe os seus recursos de que dispõe, e os perigos de uma «boicoteagem» impediriam a intervenção, dos países que ali têm interesses, na sua vida interna. Mas, não podendo intervir de uma forma clara e decisiva, as nações interessadas jogaram com as facções militares, que o exército chinês se dividia, mantendo a luta entre o Norte e o Sul da China.

Os bandidos e os piratas, que foram sempre, na China, um grave perigo, desenvolveram maior actividade, á margem da desordem geral. Após os reconeitos, os generaes vencidos abandonaram os exercitos dos seus exercitos, que iam aumentar os bandos de piratas.

Aparte a Manchuria, onde o Japão, na defesa de interesses importantissimos, fazia um politticamente eficaz, pode dizer-se que não havia local, na China, onde a existência de melomas ou estrangeiros estivesse segura. Missionarios e funcionários ingleses, americanos, italianos, desapareciam misteriosamente ou eram fuzilados pelos bandidos. Corriam as colleccões de notas diplomaticas.

O governo de Nanquim apresentava desculpas e com ellas se davam por satisfeitos na presença em causa, que tinham sempre, diante dos olhos, o perigo da «boicoteagem». Ainda há pouco tempo, nos arredores de Macau, foi assassinado á pau que o acompanhava. O governo de Italia exigiu uma indemnização, que o governo de Nanquim pagou, e que foi applicada em benefício dos catolicos chineses.

Um rapaz inglês, residente em Shanghai, tendo-se internado no país, foi atacado por um grupo de piratas. Puxou de um revolver para se defender, mas, a partir d'esse instante, nunca

mais houve noticias dele.

Reconhece-se, dia a dia, a impotencia do governo chinês—melhor, dos governos chineses—para resolver o problema da pirataria, que não só estava impedindo a unidade nacional, mas também dava motivo a frequentes conflitos diplomaticos.

A certa altura, nem a propria Manchuria escapou á pirataria. Fora sempre, mercê da policia militar japonesa, um ponto de refugio, até para os chineses de outras provincias; mas era invetivel o instrumentado do banditismo no florescente territorio.

A guerra civil promovia, pelo desmembramento dos exercitos, a crecença dos bandos de piratas. Occupando a Manchuria, o Japão pretende apenas defender os importantes interesses que ali tem.

Era aquêlo o panorama da China, quando o governo japonês enviou, a Nanquim, a primeira nota, pedindo energicas providencias. Bem sabia o Mikado que o governo chinês nada poderia fazer, e, por isso, enquanto se tratavam as notas diplomaticas, foi-se preparando para uma intervenção, que nenhum outro país ainda tivera coragem de promover.

Depois da guerra russo-japonesa, e tambem após a Grande Guerra de 1914, o Japão obteve na Manchuria concessões importantes e o direito de as proteger militarmente; podendo calcular-se em 2.000.000 o numero de japoneses, que ali se fixaram, á sombra daquela protecção militar.

Em 1926, segundo dados officiaes, o valor dos interesses do Japão na Manchuria valia 1.237.000.000 de yens; no resto da China, 522.000.000; e mais 700.000.000, de valor dos interesses do Japão em Nanquim. Estas cifras cresceram nos ultimos três annos, attingindo, presentemente, quasi três bilhoes de yens.

Este foi o motivo por que o Japão interrompeu as conversas diplomaticas, apressando a occupação militar da provincia, especialmente na zona onde tinha interesses a defender.

Dispensou a tutela da S. D. N. Impediu a America, que não fazia parte do organismo do Generals, de intervir no conflicto. Assesegrou á Russia que nenhuma perigo havia para a republica sovietica, no «passado militar». Assenhoreou-se da provincia, despostrando as tropas do general Bia, que pretenderam q'de-se á invasão. E prepara-se agora, segundo os ultimos comunicados, para dar o trono da Manchuria ao jovem ex-impador chinês, que já se encontra em Mukden e que conta com o auxilio do general chinês Chiang-Ching-Hui.

Procedem bem? Procedem mal? Por enquanto apenas verificamos que defende os interesses.

As concessões tornam varias vezes melhoradas por tratados, a favor do Japão, obrigando-se os chineses, a partir de 1915, a dar-lhe sempre preferença a europeus e capitães japoneses, para a construcção das linhas ferreas da Manchuria.

O que se fez na China? Provocou-se uma cumpnha

xenofoba e estabeleceram-se, com o auxilio de capitães russos e americanos, linhas ferreas paralelas á linha japonesa, que diminuíam o trafico desta, desviando-o de Port Artur, construido pelos japoneses, para um novo porto, a oeste de Dairen, chamado de Hon-lon-tao.

A concorrencia economica precisava apenas de um pretexto para um conflito armado; o que succedeu com o assassinio, na Manchuria, por um bando de piratas, de um capitão do exercito japonês.

Evidentemente que o Japão vai manter, a todo o custo, as posições conquistadas. Até agora, o governo de Nanquim, com uma provincia occupada, ainda não declarou a guerra ao Japão. Os estorços desesperados do general Ma, servindo apenas para firmar a posição japonesa no territorio manchuriano.

Vão os japoneses instalar-se, para sempre, na Manchuria? O governo de Toquio afirma que não. As suas tropas retiram logo que o exército chinês destrua os piratas—o que parece quasi impossivel—e desmobilize, o que é mais difficil ainda.

Consentirá a China na independencia da Manchuria, e na criação de um reino chefiado pelo ex-impador?

Os acontecimentos do dia. Entretanto, convém accentuar que a «boicoteagem», em toda a China, contra o Japão, dificultará a paz. Quanto á Russia, também elle tem os olhos cubicos postos na Mongolia.

E isso dificultará, se não tornar impossivel, o agrandamento do confilto.

Origens e conseqüencias da intervenção armada do Japão, na Manchuria, são essas que ali ficam. Para esclarecimento de muitos pontos, de grande valia foi o auxilio do sr. comandante Gregório Fernandes, distilto official da Armada, e que, há mais de quarenta annos, coube, pessoalmente, os problemas do Oriente, de onde regressou há pouco.

Rua de S. Domingos
Telefone No. 552

COPITO

Maurice HEVALIER

IN

The Smiling Lieutenant

A Paramount Picture

PREÇOS
MATINÉES

Matinée 14.30 horas . . . . . 80, 50 e 20 avos	
Orçanças . . . . . 40 30 avos	
1. sessão 19.15 horas . . . . . 80, 50 e 20 avos	
Orçanças . . . . . 40 30 avos	
2a. sessão 21.30 horas . . . . . \$1.00, 60 e 20 avos	

Todas as quintas-feiras, sábados e domingos

às

14.30 horas

## O decreto-lei n.º 20:260, de 31 de Agosto

(Continuado de n.º 76)

Art. 75.º São limitados á mulher, a três fillos menores ou a três filhas solteiras (quatro pessoas) as passagens, por conta do Estado, a quem tem direito, para as pessoas de familia, os funcionários ou empregados, civis e militares, dos quadros o serviços da metrópole, nomeados para servir em commissão, nas colónias, nos quaes não poderão ser abonadas passagens, em favor das pessoas designadas nos números do § único do artigo 3.º do decreto-lei n.º 12:209, do 27 de Agosto de 1926.

Art. 76.º Não têm direito a passagens, por conta do Estado, nem os alonos de vencimentos os funcionários ou empregados, civis e militares, naturais do con-

tinente ou das ilhas adjacentes, que venham á metrópole, por as suas funções de serviço na colónia depois da sua ultima chegada ali. Se não tiver completado esse período de tempo, reportará a importância da passagem abonada para a metrópole e perderá ser-lhe concedida, por adiantamento, a passagem de volta, applicando-se, quanto a descontos, o disposto no artigo 21.º e seu paragrafo 1.º do decreto-lei n.º 12:209, do 27 de Agosto de 1926.

Art. 77.º Os funcionários ou empregados, civis e militares, naturais das colónias, na effectivação do serviço, que casarem com mulher residente na metrópole, nas ilhas adjacentes ou em colónia diferente daquela a que pertencem ou em que estejam servindo, têm direito á primeira passagem, por conta do Estado, para a referida mulher, da metrópole ou dessa colónia para a colónia do destino, quando ella viajar com o marido ou siga para a mesma localidade.

Art. 78.º Não têm direito a passagens, por conta do Estado, sómente para si, se tiver completado os dois annos consecutivos de serviço efectivo, nas colónias, con-

tados da data em que assumim as suas funções de serviço na colónia depois da sua ultima chegada ali. Se não tiver completado esse período de tempo, reportará a importância da passagem abonada para a metrópole e perderá ser-lhe concedida, por adiantamento, a passagem de volta, applicando-se, quanto a descontos, o disposto no artigo 21.º e seu paragrafo 1.º do decreto-lei n.º 12:209, do 27 de Agosto de 1926.

Art. 79.º Os funcionários ou empregados, civis e militares, naturais das colónias, na effectivação do serviço, que casarem com mulher residente na metrópole, nas ilhas adjacentes ou em colónia diferente daquela a que pertencem ou em que estejam servindo, têm direito á primeira passagem, por conta do Estado, para a referida mulher, da metrópole ou dessa colónia para a colónia do destino, quando ella viajar com o marido ou siga para a mesma localidade.

Art. 80.º Não têm direito a passagens, por conta do Estado, sómente para si, se tiver completado os dois annos consecutivos de serviço efectivo, nas colónias, con-

tados da data em que assumim as suas funções de serviço na colónia depois da sua ultima chegada ali. Se não tiver completado esse período de tempo, reportará a importância da passagem abonada para a metrópole e perderá ser-lhe concedida, por adiantamento, a passagem de volta, applicando-se, quanto a descontos, o disposto no artigo 21.º e seu paragrafo 1.º do decreto-lei n.º 12:209, do 27 de Agosto de 1926.

Art. 81.º Os funcionários ou empregados, civis e militares, naturais das colónias, na effectivação do serviço, que casarem com mulher residente na metrópole, nas ilhas adjacentes ou em colónia diferente daquela a que pertencem ou em que estejam servindo, têm direito á primeira passagem, por conta do Estado, para a referida mulher, da metrópole ou dessa colónia para a colónia do destino, quando ella viajar com o marido ou siga para a mesma localidade.

Art. 82.º Não têm direito a passagens, por conta do Estado, sómente para si, se tiver completado os dois annos consecutivos de serviço efectivo, nas colónias, con-

Macao lifestyle as in the 1950s

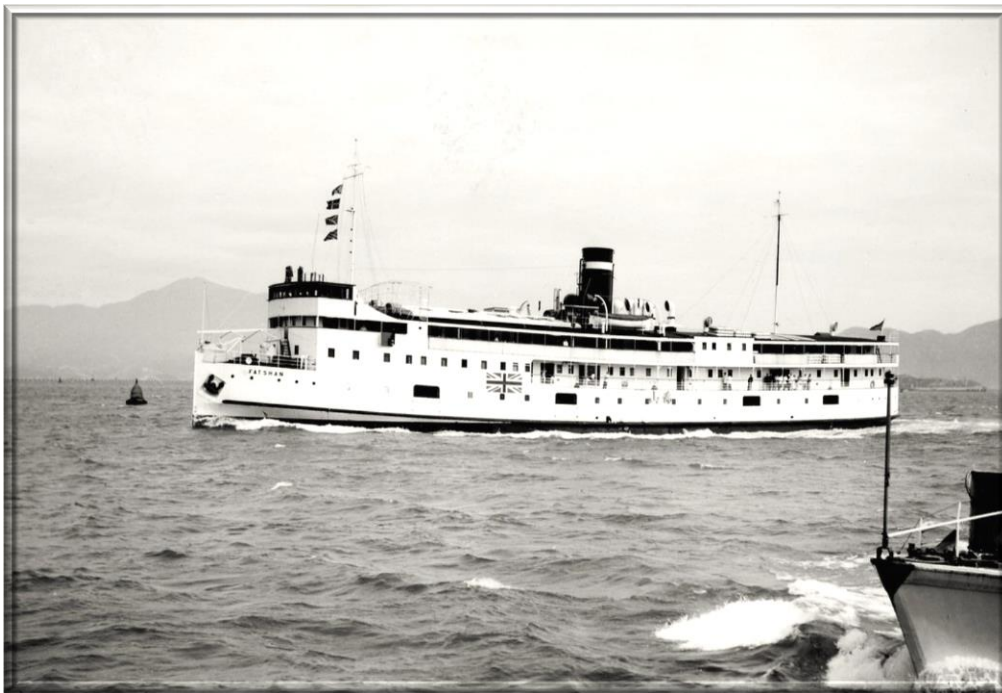








*The international event of annual Grand Prix*



*The “international” ferries sailing between the Portuguese Macao and the British Crown Colony Hong Kong.*